

Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA

Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA

Sumário

Capítulo I	
Apresentação	2
Capítulo II	
Princípios Éticos da REAL GRANDEZA	4
Capítulo III	
Código de Conduta da REAL GRANDEZA	5
Seção I	
Objetivo	5
Seção II	
Abrangência	5
Seção III	
Padrões de Conduta	5
Seção IV	
Normas Especiais para Cargos de Liderança	11
Seção V	
Vedações Gerais de Conduta	12
Capítulo IV	
Sanções	15
Capítulo V	
Disposições finais	15

Art. 1º. A REAL GRANDEZA – Fundação de Previdência e Assistência Social institui o seu Código de Conduta e Ética, orientado por um conjunto de valores que sustentam padrões éticos e morais em suas relações. A REAL GRANDEZA deseja desenvolver-se de tal forma, que a postura ética, a conduta moral, os seus valores e crenças essenciais tornem-se parte da cultura organizacional. Para a consolidação dessa cultura se faz necessário que objetivos e valores sejam compartilhados entre os integrantes do Quadro Corporativo, trazendo não apenas benefícios para a entidade, mas propiciando um clima organizacional mais saudável ao seu desenvolvimento.

Parágrafo único - Entende-se por integrantes do Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA os seus empregados (inclusive os eventuais cedidos pelas Patrocinadoras), os membros de comitês, diretores, conselheiros, bem como aqueles que forem indicados para representar a REAL GRANDEZA nas instituições onde ela tenha participação.

Art. 2º. A imagem da REAL GRANDEZA é um patrimônio de seus Participantes, Assistidos, Patrocinadoras e Quadro Corporativo, sendo fruto direto do comportamento e do compromisso de todos com os padrões estabelecidos neste Código de Conduta e Ética.

Art. 3º. O comportamento de todo o Quadro Corporativo deve ser pautado pela honestidade, integridade e orgulho de atuar pela REAL GRANDEZA, zelando pela transparência no trato das informações e na gestão do negócio. É nosso dever respeitar e defender os direitos de Participantes, Assistidos e Patrocinadoras.

Art. 4º. Aplicam-se ao Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA, além deste, os Códigos de Ética da Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro – ANDIMA e do Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – SINDAPP, no que couber.

Art. 5º. O Quadro Corporativo, Participantes, Assistidos, Fornecedores e Prestadores de Serviços podem contribuir com idéias e sugestões para a melhoria contínua deste Código. É obrigação de todos os colaboradores observarem o que está contido neste Código, praticando e promovendo a sua aplicação em toda e qualquer ação que envolva a REAL GRANDEZA.

Art. 6º. O presente documento tem por meta principal estabelecer, de forma clara e precisa, os princípios éticos que deverão ser adotados por todos os integrantes do Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA, norteando as ações, que deverão ser sempre planejadas e executadas de acordo não apenas com leis e regulamentos, mas também com as normas de conduta moral que regem o dia-a-dia das pessoas e da Fundação, fortalecendo as suas relações institucionais nos planos interno e externo.

Art. 7º. Cumprindo a sua missão de garantir benefícios previdenciários e de saúde a seus filiados e dependentes a um preço justo, com confiabilidade na sua entrega e transparência e segurança na gestão dos seus processos e recursos financeiros, a REAL GRANDEZA pauta todas as suas ações e decisões pelos seguintes princípios éticos:

- I. Confiabilidade como gestora de recursos de terceiros (responsabilidade fiduciária);
- II. Integridade, respeito às leis, regulamentos e normas internas;
- III. Proteção ao patrimônio físico, intelectual e moral da REAL GRANDEZA;
- IV. Confidência;
- V. Equidade;
- VI. Responsabilidade socioambiental;
- VII. Transparência;
- VIII. Relacionamentos construtivos.

Seção I**Objetivo**

Art. 8º. Estabelecer padrões de conduta a serem observados pelos integrantes do Quadro Corporativo, no exercício de suas funções e no limite de suas competências, e também pelos Fornecedores e Prestadores de Serviços da REAL GRANDEZA, a fim de preservar o patrimônio, a imagem e os interesses da Fundação, Participantes, Assistidos e Patrocinadoras.

Seção II**Abrangência**

Art. 9º. Este Código de Conduta e Ética objetiva ser uma referência formal aplicada ao Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA, independentemente do cargo ou função que as pessoas exerçam, aos Fornecedores e aos Prestadores de Serviços, dos quais se espera uma conduta pessoal e profissional uniforme, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com os diversos segmentos da sociedade.

Seção III**Padrões de Conduta**

Art. 10. É dever dos integrantes do Quadro Corporativo, dos Fornecedores e dos Prestadores de Serviços da REAL GRANDEZA agir em conformidade com os princípios éticos aqui estabelecidos:

I. Confiabilidade como gestora de recursos de terceiros (responsabilidade fiduciária):

- a)** Reconhecer que os Participantes e Assistidos são a razão de existir da REAL GRANDEZA e o centro das atenções de seu Quadro Corporativo, o que os torna merecedores de total respeito e dignidade, devendo ser constante a busca do pronto atendimento de seus direitos;
- b)** Manter compromisso de perpetuidade, cuidando do permanente equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da REAL GRANDEZA;
- c)** Efetuar investimentos de modo a minimizar riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, tendo em vista o retorno desejado;
- d)** Aplicar os recursos confiados à REAL GRANDEZA com zelo e fidelidade.

II. Integridade, respeito às leis, regulamentos e normas internas:

- a)** Atender às expectativas dos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras, cumprindo as exigências legais em vigor e as normas que regem o sistema fechado de previdência complementar;
- b)** Respeitar rigorosamente o disposto na legislação vigente no que se refere à Previdência Complementar Fechada, bem como o disposto nas normas estabelecidas no Estatuto, nos Regulamentos e neste Código de Conduta;
- c)** Observar, conforme o caso, os princípios e normas estabelecidos nos Códigos de Ética da Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA e do Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – SINDAPP;

- d)** Atuar sempre dentro dos limites legais das funções e competências, obedecendo às políticas, normas e procedimentos vigentes na REAL GRANDEZA.

III. Proteção ao patrimônio físico, intelectual e moral da REAL GRANDEZA:

- a)** Preservar a imagem da REAL GRANDEZA e a reputação de todos aqueles que a integram, contribuindo para o seu desenvolvimento e fortalecimento;
- b)** Zelar pela proteção e conservação dos bens que compõem o patrimônio da REAL GRANDEZA e não utilizá-los para qualquer outra finalidade que não seja o interesse da própria Fundação;
- c)** Reconhecer o patrimônio da REAL GRANDEZA como fonte dos recursos financeiros indispensáveis aos programas previdenciários e de assistência à saúde por ela oferecidos, administrando-o de forma a garantir os direitos dos Participantes e Assistidos;
- d)** Obter prévia e expressa autorização do superior hierárquico, de acordo com as normas vigentes da FRG, para publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos, que tenham sido elaborados durante as atividades exercidas na REAL GRANDEZA e que envolvam assuntos a ela relacionados.

IV. Confidência:

- a)** Tratar confidencialmente informações de caráter reservado, tais como: aquelas referentes aos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras; sobre deliberações dos Órgãos Estatutários, negócios e estratégias da Fundação; às atividades de terceiros que venham a examinar etc;

b) Atuar sempre em defesa dos melhores interesses da REAL GRANDEZA, mantendo sob sigilo as estratégias negociais da Fundação ou das Empresas nas quais ela tenha participação nos Conselhos de Administração;

c) Guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da REAL GRANDEZA de que se tenha tomado conhecimento no exercício das funções e que não tenha sido tornada pública, salvo quando for exigido em razão de dever ou competência funcional, assim como não usar tal informação para obter, em benefício próprio, de familiares ou de terceiros, qualquer espécie de vantagem;

d) Garantir que informações sobre a REAL GRANDEZA, seu Quadro Corporativo e Prestadores de Serviços sejam fornecidas a terceiros, em especial à imprensa, apenas por fontes autorizadas e com finalidade específica, sempre com o prévio conhecimento e autorização expressa do superior hierárquico;

e) Obedecer as normas que tratam de vista ou de cópias de documentos ou processos que estejam sob sua responsabilidade em razão do cargo ou função exercida.

V. Equidade:

a) Exercer suas funções de forma a não constranger ou desrespeitar, seja por gestos, comentários, atitudes ou propostas, nem discriminar, quer em função de cor, crenças religiosas, etnia, gênero, idade, condição social, física ou orientação sexual, todas e quaisquer pessoas;

b) Manter com os demais integrantes do Quadro Corporativo atitude de consideração, apreço, respeito mútuo e solidariedade, não vinculando tais condições à convivência com erro

ou atos contrários às normas deste Código de Conduta e Ética ou à legislação vigente.

VI. Responsabilidade socioambiental:

a) Valorizar e organizar o voluntariado corporativo, estreitando o relacionamento entre a REAL GRANDEZA, seus Empregados, Participantes, Assistidos e as comunidades que se beneficiam dos programas apoiados;

b) Participar, sempre que possível, dos programas de responsabilidade socioambiental e voluntariado organizados pela REAL GRANDEZA e daqueles dirigidos a seus Empregados, Participantes e Assistidos, visando desenvolver práticas para a melhoria da qualidade de vida e ao exercício contínuo da cidadania;

c) Conduzir seus negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;

d) Apoiar e incentivar a participação em projetos que, atendendo aos fins da REAL GRANDEZA, resultem em benefícios para a sociedade como um todo.

VII. Transparência:

a) Atender a todos que procuram a REAL GRANDEZA com cortesia, eficiência e presteza, oferecendo informações claras, precisas e acessíveis;

b) Divulgar este Código de Conduta e Ética aos Participantes, Assistidos, Patrocinadoras, Fornecedores e Prestadores de Serviços, Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, Mercado Financeiro e demais parceiros;

c) Assegurar-se de que todas as informações prestadas a terceiros, obrigatórias ou espontâneas, primem pela exatidão e pontualidade.

VIII. Relacionamentos construtivos:

- a) Basear as relações com os Fornecedores e Prestadores de Serviços na isonomia e transparência, privilegiando os aspectos técnicos, profissionais e éticos; em contrapartida, deve-se exigir o fornecimento de produtos e serviços confiáveis e da mais alta qualidade;
- b) Exercer relações com as Entidades Representativas dos Participantes e Assistidos, regidas por um padrão de respeito mútuo e pela parceria adequada, quando possível, sempre orientada para a melhoria dos resultados daí decorrentes e para o bem comum;
- c) Pautar as relações com os Participantes e Assistidos na prestação de informações seguras, claras e com forte caráter de orientação, prestando atendimento com qualidade e viabilizando alternativas para atendê-los, desde que na observância estrita das regras e dos regulamentos pertinentes ao assunto;
- d) Contribuir para a instalação e manutenção de relações de parceria com as Patrocinadoras, regidas pelo respeito mútuo, num ambiente de integração, cordialidade, solidariedade, cooperação e em sintonia com as necessidades de ambas as partes, zelando sempre pelos interesses dos Participantes e Assistidos;
- e) Primar a relação com os Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Governamentais pelo fiel cumprimento dos dispositivos legais que regem a REAL GRANDEZA, defendendo os interesses da Fundação e de seus Participantes e Assistidos, atuando em sintonia com aqueles órgãos, questionando e contribuindo para o aperfeiçoamento constante das normas;
- f) Moderar a relação com Instituições Sindicais e de Classe no tratamento respeitoso e igualitário, em direção a negociações equilibradas

e sintonizadas com a satisfação dos Participantes e Empregados;

- g) Exercer relações com outras Entidades de Previdência Privada regidas pelo respeito, pela troca de experiências e parceria adequada, quando possível, sempre orientadas para a melhoria dos resultados daí decorrentes e para o bem comum;
- h) Regular as relações com a mídia com base nos princípios da transparência, da ética, da objetividade e do respeito aos profissionais de imprensa. Eleger interlocutores que tenham profundo conhecimento do assunto a ser abordado e clareza no discurso, capazes de responder com agilidade às demandas dos jornalistas. Fornecer informações sempre por meio de fontes autorizadas.

Seção IV

Normas Especiais para Cargos de Liderança

Art. 11. Além das determinações constantes no presente Código, os Diretores, Assistentes de

Diretoria, Gerentes, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão:

- a) Dirigir as relações no ambiente de trabalho por atitude positiva, civilidade, cortesia e respeito mútuo, espírito de equipe, profissionalismo, lealdade e confiança, sempre voltados para o desenvolvimento da REAL GRANDEZA;
- b) Estimular a apresentação de críticas construtivas e sugestões visando aprimorar a qualidade das atividades executadas;
- c) Apresentar, anualmente, à Gerência de Recursos Humanos, que deverá manter em caráter sigiloso, cópia da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física – DIRF;

- d) Quando no papel de gestor de pessoas, ter em mente que os subordinados tomarão como exemplo as ações do superior hierárquico;
- e) Assegurar boas condições para a execução das atividades de que estiver participando ou que estiver coordenando;
- f) Ter em mente que o superior hierárquico, bem como os Gestores, não são responsáveis por infrações cometidas por outros Gestores, Empregados e Contratados da REAL GRANDEZA, exceto se forem com estes coniventes, negligenciarem a apuração das infrações ou se, delas tomando conhecimento, deixarem de agir para impedir sua prática ou causar sua interrupção;
- g) Nenhum empregado poderá se subordinar a um parente (ascendente ou descendente direto, irmão, tio, primo, sobrinho ou cônjuge), mesmo que indiretamente;
- h) Durante os mandatos de Conselheiros, Presidente e Diretores é vedada a contratação de seus familiares, em qualquer linha e grau, para fazerem parte do quadro de Empregados da REAL GRANDEZA.

Seção V

Vedações Gerais de Conduta

Art. 12. É vedado aos integrantes do Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA:

- a) Aprovar ou apoiar o investimento dos ativos da REAL GRANDEZA em empreendimentos cujos propósitos ou meios sejam conflitantes com os princípios éticos da Fundação;
- b) Participar de atividades ou estabelecer parcerias com instituições cujas práticas se-

jam conflitantes com os princípios da REAL GRANDEZA;

- c) Valer-se de oportunidades surgidas no exercício das atividades profissionais em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à REAL GRANDEZA;
- d) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da REAL GRANDEZA, deixando de comunicar de imediato à Comissão de Ética, qualquer fato ilegal ou contrário aos princípios adotados neste Código, ou que seja ou possa ser prejudicial à Fundação;
- e) Adquirir bem ou direito que se saiba ser necessário à REAL GRANDEZA ou que a mesma tencione adquirir;
- f) Desviar Empregado ou Prestador de Serviços da REAL GRANDEZA para atendimento de interesse particular;
- g) Aceitar presentes, patrocínios, favores ou quaisquer outras vantagens de pessoas, empresas, entidades ou grupos que possam influir, direta ou indiretamente, em decisões de competência interna, exceto aqueles brindes de caráter institucional, sem valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas – aqueles com a logomarca da empresa fornecedora. Será permitido patrocínio/gratuidade da participação em eventos de caráter técnico, desde que autorizados, formalmente, pelo Diretor da área, ou pelo Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- h) Realizar qualquer tipo ou espécie de propaganda política, comercial, religiosa ou ofensiva à imagem ou moral de quem quer que seja, no âmbito da FRG;

- i) Permitir que o relacionamento, profissional ou pessoal, com Ex-empregados, Fornecedores e Prestadores de Serviços da REAL GRANDEZA venha a influenciar qualquer decisão da Fundação ou a propiciar o acesso a informações privilegiadas;
- j) Manifestar-se em nome da REAL GRANDEZA sobre assuntos a ela relacionados, salvo se autorizado por superior hierárquico ou em razão de atribuição funcional;
- k) Valer-se de posição hierárquica ou cargo na REAL GRANDEZA para invadir a privacidade de outrem, quer por gestos e comentários, ou por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- l) Manifestar-se, sob qualquer forma, em decisões que envolvam conflitos de interesse com a REAL GRANDEZA, de natureza pessoal ou de terceiros de sua relação pessoal;
- m) Presenciar a discussão e o encaminhamento de estratégias e ações relativas a temas e situações em que se configurem interesses conflitantes com os da REAL GRANDEZA, sejam de natureza pessoal ou de terceiros de sua relação pessoal;
- n) Utilizar o poder e a importância do cargo ocupado para a obtenção de favorecimentos, privilégios ou vantagens em proveito próprio ou de terceiros.

Capítulo IV Sanções

Art. 13. A violação de disposição deste Código de Conduta e Ética poderá sujeitar o infrator a penalidades de natureza disciplinar fixadas a critério da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

Capítulo V Disposições Finais

Art. 14. A omissão, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de conduta e ética ensejará consulta do interessado, por escrito, à Comissão de Ética, devendo esta respondê-la no prazo estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 15. Após a aprovação deste Código pelo Conselho Deliberativo, todos os integrantes do Quadro Corporativo deverão assinar e devolver o Termo de Compromisso respectivo para a Gerência de Recursos Humanos da REAL GRANDEZA.

Art. 16. Os Fornecedores e Prestadores de Serviços receberão da Gerência contratante, um exemplar deste Código, no momento de sua contratação.

Art. 17. Não será admitida qualquer retaliação àquele que, de boa-fé, tiver comunicado possível violação ao presente Código. Entretanto, se ocorrer falsa denúncia com o propósito de causar prejuízo a outrem, o denunciante estará sujeito aos procedimentos disciplinares cabíveis.

Art. 18. O presente Código entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19. Sugestões para melhoria contínua deste Código, bem como quaisquer consultas ou denúncias de violação, devem ser apresentadas ao superior imediato. No entanto, aqueles que não se sentirem à vontade para fazê-lo poderão dirigir-se à Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, preferencialmente por e-mail (etica@frg.com.br).

Aprovado pelo Conselho Deliberativo através da
RC nº 004/136, de 26.9.2008.

